



Diário oficial **SALTO DE PIRAPORA**

Poder
Executivo
imprensaoficial
PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL | 2024
ANO 4 | EDIÇÃO 779

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

www.saltodepirapora.sp.gov.br

Online



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2038/2024
De 19 de dezembro de 2024.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais suplementares no valor total de **R\$ 1.421.543,67** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.11.01.10.302.0004-2.037 3.3.50.39 **325**
..... **R\$ 250.000,00**

Código de aplicação: 300.0047

F.R. 05 - Federal.

Manutenção da Divisão do PSF - Auxílio Alimentação
01.11.01. 10.301.0004-2.035. 3.3.90.46 **308**
..... **R\$ 68.820,00**

Manutenção da VISA - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.304.0004-2.038. 3.3.90.46 **341**
..... **R\$ 4.340,00**

Código de Aplicação: 310.0000

Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Auxílio Alimentação
01.11.01. 10.304.0004-2.039. 3.3.90.46 **351**
..... **R\$ 4.340,00**

Código de Aplicação: 310.0000

Manutenção da Divisão de Saúde Mental - Auxílio Alimentação
01.11.01. 10.302.0004-2.041. 3.3.90.46 **369**
..... **R\$ 9.300,00**

Código de Aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Serviços Públicos**

Manutenção dos serviços de iluminação pública - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.028.00.15.452.0007-2.015 3.3.90.39 **139**
..... **R\$ 170.000,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Especial - Contrato de Gestão
01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.50.85 **222**
..... **R\$ 177.601,38**

Código de aplicação: 240.0000
Manutenção das Atividades das Creches - Contrato de Gestão

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.50.85 **183**..... **R\$ 167.685,65**

Código de aplicação: 212.0000

Manutenção das Atividades das Creches- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.39 **188**
..... **R\$ 208.596,64**

Código de aplicação: 212.0000

Manutenção do Ensino Fundamental - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.39 **240**..... **R\$ 204.000,00**

Código de aplicação: 212.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria do Governo**

Manutenção das Atividades da Guarda Municipal - Auxílio Alimentação
01.01.01. 06.182.0002-2.006. 3.3.90.46 **7**
..... **R\$ 22.940,00**

Manutenção das Atividades da Defesa Civil- Auxílio Alimentação
01.01.01 06.182.0002-2.053. 3.3.90.46 **15**
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria do Gabinete Central**

Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete Central - Auxílio Alimentação
01.02.01. 04.122.0002-2.002. 3.3.90.46 **38**
..... **R\$ 6.200,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Administração**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração- Auxílio Alimentação
01.04.00.04.122.0002-2.007.3.3.90.46 **56**
..... **R\$ 13.020,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Finanças**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - Auxílio Alimentação
01.05.00. 04.123.0002-2.008. 3.3.90.46 **68**
..... **R\$ 7.440,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Negócios Jurídicos**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídico- Auxílio Alimentação
01.06.00. 04.122.0002-2.009. 3.3.90.46 **84**
..... **R\$ 3.720,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Planejamento e Urbanismo**

Manutenção do Sistema Viário e Acessibilidade Municipal- Auxílio Alimentação
01.07.00. 04.122.0002-2.012. 3.3.90.46 **106**
..... **R\$ 4.960,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Público- Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.122.0007-2.013. 3.3.90.46 **125**
..... **R\$ 45.260,00**

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0007-2.014. 3.3.90.46 **134**
..... **R\$ 6.200,00**

Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinais- Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0008-2.016. 3.3.90.46 **145**
..... **R\$ 26.660,00**

Manutenção dos Cemitérios - Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0007-2.017. 3.3.90.46 **152**
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade

Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente - Auxílio Alimentação

01.09.00 18.122.0009-2.018. 3.3.90.46 **162**
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Manutenção do Centro de Valorização da Criança- Auxílio Alimentação

01.12.00. 08.246.0005-2.043. 3.3.90.46 **399**
..... **R\$ 1.240,00**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- Auxílio Alimentação

01.12.00. 08.244.0005-2.045. 3.3.90.46 **422**
..... **R\$ 8.060,00**

Manutenção de Assistência ao Trabalhador - Auxílio Alimentação

01.12.00. 11.331.0005-2.046. 3.3.90.46 **433**
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 510.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Esporte e Cultura

Manutenção das Atividades do Esporte - Auxílio Alimentação

01.13.02. 27.812.0006-2.047. 3.3.90.46 **451**
..... **R\$ 1.240,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Saúde

Art. 2º Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 1.421.543,67** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recurso proveniente de excesso financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de recursos próprios e federal.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto

desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

.....
LEI Nº 2039/2024

De 19 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam abertos na Fundação Publ. Prev. Func. Publ. Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03 01 01 FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.

09 04.122.0010-2.2051 Manutenção das Atividades da Fundação Publica **30.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA F.R.: 004 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

690 0000 RPPS-TAXA ADMIN

03 01 01 FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.

13 04.272.0010-2.2051 Manutenção dos Benefícios Previdenciários **930.000,00**

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R. Grupo: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

602 0000 RPPS- PLANO PREVIDENCIARIO

Art. 2º Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**.

Art. 3º A despesa decorrente com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de recursos próprios.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta**Decretos****DECRETO Nº 7232/2024**
De 19 de dezembro de 2024.***“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.***

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2038/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais suplementares no valor total de **R\$ 1.421.543,67** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.11.01.10.302.0004-2.037 3.3.50.39 **325**
..... **R\$ 250.000,00**

Código de aplicação: 300.0047

F.R. 05 - Federal.

Manutenção da Divisão do PSF - Auxílio Alimentação
01.11.01. 10.301.0004-2.035. 3.3.90.46 **308**
..... **R\$ 68.820,00**

Manutenção da VISA - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.304.0004-2.038. 3.3.90.46 **341**
..... **R\$ 4.340,00**

Código de Aplicação: 310.0000

Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Auxílio Alimentação
01.11.01. 10.304.0004-2.039. 3.3.90.46 **351**
..... **R\$ 4.340,00**

Código de Aplicação: 310.0000

Manutenção da Divisão de Saúde Mental - Auxílio Alimentação
01.11.01. 10.302.0004-2.041. 3.3.90.46 **369**
..... **R\$ 9.300,00**

Código de Aplicação: 310.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Serviços Públicos**

Manutenção dos serviços de iluminação pública - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.028.00.15.452.0007-2.015 3.3.90.39 **139**
..... **R\$ 170.000,00**

Código de aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Especial - Contrato de Gestão
01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.50.85 **222**
..... **R\$ 177.601,38**

Código de aplicação: 240.0000

Manutenção das Atividades das Creches - Contrato de

Gestão

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.50.85
183..... **R\$ 167.685,65**

Código de aplicação: 212.0000

Manutenção das Atividades das Creches- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.39 **188**
..... **R\$ 208.596,64**

Código de aplicação: 212.0000

Manutenção do Ensino Fundamental - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.39
240..... **R\$ 204.000,00**

Código de aplicação: 212.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria do Governo**

Manutenção das Atividades da Guarda Municipal - Auxílio Alimentação
01.01.01. 06.182.0002-2.006. 3.3.90.46 **7**
..... **R\$ 22.940,00**

Manutenção das Atividades da Defesa Civil- Auxílio Alimentação
01.01.01 06.182.0002-2.053. 3.3.90.46 **15**
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria do Gabinete Central**

Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete Central - Auxílio Alimentação
01.02.01. 04.122.0002-2.002. 3.3.90.46 **38**
..... **R\$ 6.200,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Administração**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração- Auxílio Alimentação
01.04.00.04.122.0002-2.007.3.3.90.46 **56**
..... **R\$ 13.020,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Finanças**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - Auxílio Alimentação
01.05.00. 04.123.0002-2.008. 3.3.90.46 **68**
..... **R\$ 7.440,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Negócios Jurídicos**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídico- Auxílio Alimentação
01.06.00. 04.122.0002-2.009. 3.3.90.46 **84**
..... **R\$ 3.720,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.**Secretaria de Planejamento e Urbanismo**

Manutenção do Sistema Viário e Acessibilidade Municipal- Auxílio Alimentação
01.07.00. 04.122.0002-2.012. 3.3.90.46 **106**
..... **R\$ 4.960,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Público- Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.122.0007-2.013. 3.3.90.46 **125**
..... **R\$ 45.260,00**

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0007-2.014. 3.3.90.46 **134**
..... **R\$ 6.200,00**

Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinais- Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0008-2.016. 3.3.90.46 **145**
..... **R\$ 26.660,00**

Manutenção dos Cemitérios - Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0007-2.017. 3.3.90.46 **152**
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade

Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente - Auxílio Alimentação

01.09.00 18.122.0009-2.018. 3.3.90.46 **162**
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Manutenção do Centro de Valorização da Criança- Auxílio Alimentação

01.12.00. 08.246.0005-2.043. 3.3.90.46 **399**
..... **R\$ 1.240,00**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- Auxílio Alimentação

01.12.00. 08.244.0005-2.045. 3.3.90.46 **422**
..... **R\$ 8.060,00**

Manutenção de Assistência ao Trabalhador - Auxílio Alimentação

01.12.00. 11.331.0005-2.046. 3.3.90.46 **433**
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 510.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Esporte e Cultura

Manutenção das Atividades do Esporte - Auxílio Alimentação

01.13.02. 27.812.0006-2.047. 3.3.90.46 **451**
..... **R\$ 1.240,00**

Código de Aplicação: 110.0000

F.R. 01 - Tesouro.

Secretaria de Saúde

Art. 2º Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 1.421.543,67** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recurso proveniente de excesso financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, ocorrerão por conta de recursos próprios e federal.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei

Orçamentária anual do exercício de 2024.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO Nº 7233/2024

De 19 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2039/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos na Fundação Publ. Prev. Func. Publ. Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03 01 01 FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.

09 04.122.0010-2.2051 Manutenção das Atividades da Fundação Publica **30.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA F.R.: 004 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

690 0000 RPPS-TAXA ADMIN

03 01 01 FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.

13 04.272.0010-2.2051 Manutenção dos Benefícios Previdenciários **930.000,00**

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R. Grupo: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

602 0000 RPPS- PLANO PREVIDENCIARIO

Art. 2º Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**.

Art. 3º A despesa decorrente com a execução deste Decreto, ocorrerá por conta de recursos próprios.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Leis Complementares**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024
De 12 de dezembro de 2024.****“PROMOVE ALTERAÇÕES NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, LEI
COMPLEMENTAR Nº 11 DE 14
DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do Artigo 25, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, para constar a seguinte redação:

“§ 2.º A base de cálculo do ISS dos serviços de construção civil é o preço total do serviço contratado, sendo vedadas quaisquer deduções de materiais empregados, ainda que por ventura tenham sido adquiridos de terceiros e utilizados na obra. ”

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Inclui-se ao Artigo 10 da Lei Complementar nº 11 de 14 de dezembro de 2010, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores - PGV deverá ser revista uma vez por Mandato do Poder Executivo, no segundo ano de Governo, com início no Ano de 2026. ”

Art. 4º. Inclui-se os seguintes parágrafos ao Artigo 23 da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“§ 1º. Os serventuários de ofício deste município não poderão praticar quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos Instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens Imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do Imposto, ressalvada a hipótese de pagamento efetivado no dia seguinte à lavratura do ato.

§ 2º. Os serventuários de ofício deverão transcrever a guia de recolhimento ou documento que comprove a isenção ou não incidência do imposto nos instrumentos escriturados ou termos judiciais que lavrarem.

§ 3º. Os serventuários de ofício estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

§ 4º. Os tabeliães e escrivães estão obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir dos atos praticados, comunicar todos os atos transladativos de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro Imobiliário municipal. ”

Art. 5º. Acrescenta-se ao Artigo 47 da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, o inciso VI e seus respectivos parágrafos conforme a redação abaixo:

“VI - Taxa de Coleta de Lixo;

§ 1º. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo domiciliar, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, da qual se considera para fins desta Lei:

a)A coleta e remoção de lixo domiciliar;

b) A Coleta de lixo de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, industriais, institucionais e outros

c)A coleta de lixo biológico.

§ 2º. São contribuintes da Taxa de Coleta de Lixo os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados nas áreas atendidas pelo referido serviço público instituído nesta lei

§ 3º. São, também, contribuintes da taxa de coleta de lixo as pessoas físicas ou jurídicas que ocupem:

área pública para a realização de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras, sujeitas ao poder de polícia administrativa, em caráter permanente ou temporário;

área privada para a realização de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras, sujeitas ao poder de polícia administrativa, em caráter temporário.”

§ 4º. O cálculo da respectiva taxa será regulamentado mediante decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica acrescido o Artigo 67, 68, 69, 70, 71 e 72 na Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, e seus respectivos parágrafos conforme a redação abaixo:

“Art. 67. Constitui dívida ativa tributária do Município débito fiscal o proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas tributárias de qualquer natureza, atualizado conforme o disposto no art. 346, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. O débito fiscal somente será inscrito em Dívida Ativa após o efetivo controle de legalidade exercido pela Divisão de Receita e Tributação, adotando-se o procedimento utilizado para a revisibilidade dos atos, sujeito à ratificação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Sobre o débito fiscal inscrito atualizado incidirá, multa e juros de mora, nos termos desta Lei.

Art. 68. A dívida ativa regularmente inscrita, observado o disposto no § 1º A, do artigo anterior, goza de presunção de liquidez e certeza.

§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º. A fluência de juros de mora e a atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 69. O termo de inscrição da dívida ativa conterá, obrigatoriamente:

I - nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou

contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização, monetária bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa, e;

VI - número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão da dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 70. A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I - por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes, inclusive através de protesto em cartório;

II - por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo Único - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 71. A inscrição do crédito da Fazenda Pública Municipal far-se-á com as cautelas previstas nesta Lei.

Art. 72. Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente. "

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, conforme a redação abaixo:

"Art. 18. Independentemente de manifestação do Prefeito, poderá o Serviço de Tributação acolher pedidos de parcelamentos de tributos, vencidos e não pagos, desde que obedecidas as seguintes disposições"

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024

De 12 de dezembro de 2024.

**"DISPÕE SOBRE A
COMPATIBILIZAÇÃO DA
JORNADA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
COM AS NECESSIDADES DOS
EDUCANDOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 5º, I e artigo 83, I e VI da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24, e seus incisos, da Lei Complementar nº 09 de 14 de dezembro de 2010 que estabelece jornada de trabalho da classe docente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Educador de Creche: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40 (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na unidade escolar em atividades com os pares, 6h20 (seis horas e vinte minutos) de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, totalizando 200 (duzentas) horas mensais;

II - Professor de Pré-escola, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial I, Professor de Educação Especial II, Professor de Educação Especial e Professor Adjunto de Educação Básica: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 4h50 (quatro horas e 50 minutos) de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar e 3h10 (três horas e 10 minutos) horas de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógica de Livre Escolha, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

III - Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Inicial de Trabalho Docente: 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos. 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas na Unidade Escolar e 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos de HTPL Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, totalizando 100 (cem) horas mensais;

b) Horas Básicas de Trabalho Docente; 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, sendo 18 (dezoito) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar, cumpridas na Unidade Escolar e 3 (três) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, totalizando 112,5 (cento e doze horas e meia) horas mensais;

c) Jornada Integral Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 3 (três) horas de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas

na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais;"

Art. 2º Fica incluído o inciso IV no artigo 24 da Lei Complementar nº 09, de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"IV - Professor de Educação Artística e Professor de Educação Física, 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 3 (três) horas de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar e 5 (cinco) horas de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógica de Livre Escolha, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais;"

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Portarias

PORTARIA N.º 13.201/2024
De 13 de dezembro de 2024.

"Concede pensão por morte e dá outras providências".

Matheus Marum de Campos, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede pensão por morte a Sra. **Aparecida Sales Farrapo**, portadora do RG nº 36.XXX.XX1-7 e CPF nº 29X.XXX.XXX-16, nascida em 04/08/1955, em razão do óbito do Servido Público Sr. **Joaquim Moreira Farrapo**, portador do RG nº 13.XXX.XX2-1 e CPF nº 79X.XXX.XXX-49, nascido em 31/03/1953, aposentado, a data do óbito ocorrido em 27 de outubro de 2024, conforme portaria nº 050/2024 da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º - A concessão da Pensão por Morte está nos conformes do Artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e Artigo 65 Inciso II da Lei Complementar nº 19/2006 de 01 de novembro de 2006.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 13.202/2024
De 13 de dezembro de 2024.

"Concede pensão por morte e dá outras providências".

Matheus Marum de Campos, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede pensão por morte a **Abyner Miguel Godinho Teobaldino**, portador do RG nº 67.XXX.XX7-5 e CPF nº 50X.XXX.XXX-60, nascido em 08/05/2015, em razão do óbito da Servidora Pública **Marcia Cristina Godinho**, portadora do RG nº 30.XXX.XX4-9 e CPF nº 28X.XXX.XXX-08, nascida em 08/05/1978, a data do óbito ocorrido em 25 de setembro de 2024, conforme portaria nº 051/2024 da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º - A concessão da Pensão por Morte está nos conformes do Artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e Artigo 65 Inciso II da Lei Complementar nº 19/2006 de 01 de novembro de 2006.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 13.203/2024
De 13 de dezembro de 2024.

"Concede pensão por morte e dá outras providências".

Matheus Marum de Campos, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede pensão por morte a Sra. **Eunice Pereira Lemes**, portadora do RG nº 15.XXX.XX4-4 e CPF nº 04X.XXX.XXX-03, nascida em 09/06/1961, em razão do óbito do Servido Público Sr. **Narci Costa**, portador do RG nº 13.XXX.XX0-7 e CPF nº 02X.XXX.XXX-08, nascido em 02/03/1959, aposentado, a data do óbito ocorrido em 16 de novembro de 2024, conforme portaria nº 052/2024 da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º - A concessão da Pensão por Morte está nos conformes do Artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e Artigo 65 Inciso II da Lei Complementar nº 19/2006 de 01 de novembro de 2006.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos**Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E
RESCISÕES.****EXTRATOS DE ADITAMENTOS****Extrato do 2º (segundo) Termo de Aditamento do
Convênio nº03/2023.****Processo Administrativo nº 3655/2023.****Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto
de Pirapora - CNPJ. nº 50.807.833/0001-37**

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 2º Termo de Aditamento do Convênio nº 03/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. O presente termo tem por finalidade aditar o valor do Termo de Convênio nº 03/2023, no montante de **R\$127.722,20 (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, conforme o plano de trabalho anexo e parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde (processo 4219/2024), com a justificativa de efetuar o pagamento da segunda parcela do 13º salário, notas fiscais e encargos trabalhistas referente ao mês de novembro/2024, na seguinte descrição orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar- SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 324 01 310.0000 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado. Salto de Pirapora, 18 de dezembro de 2024.

**Extrato do 2º (segundo) Termo de Aditamento do
Convênio nº04/2023.****Processo Administrativo nº 3702/2023.****Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto
de Pirapora - CNPJ. nº 50.807.833/0001-37**

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 2º Termo de Aditamento do Convênio nº 04/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. O presente termo tem por finalidade aditar o valor do Termo de Convênio nº 04/2023, no montante de **R\$291.513,86 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos)**, conforme o plano de trabalho anexo e parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde (processo 4173/2024), com a justificativa de efetuar o pagamento da segunda parcela do 13º salário, notas fiscais e encargos trabalhistas referente ao mês de novembro/2024, na seguinte descrição orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 324 01 310.0000 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado. Salto de Pirapora, 18 de dezembro de 2024.

**Extrato do 3º (terceiro) Termo de Aditamento do
Convênio nº03/2023.****Processo Administrativo nº 3655/2023.****Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto
de Pirapora - CNPJ. nº 50.807.833/0001-37**

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 3º Termo de Aditamento do Convênio nº 03/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. 1.1 - O presente Termo tem por finalidade **PRORROGAR** o Termo de Convênio nº 03/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 27 de dezembro de 2024 à 26 de dezembro de 2025, conforme concordância da Secretaria demandante. 2.1 - Para execução do presente termo de aditamento do Convênio 003/2023, serão destinados recursos no montante total de R\$12.305.115,24 (Doze milhões, trezentos e cinco mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos), na seguinte forma e condição: 2.1.1. A CONVENIADA receberá, mensalmente, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no Convênio 003/2023 e no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO, sob a modalidade de orçamentação parcial, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$1.025.426,27 (hum milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) a serem liquidadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na seguinte descrição orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar- SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 324 01 310.0000 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS. 3.2. O gestor do presente convênio fica alterado para a Sra. **RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO**, Secretária Municipal de Saúde, CPF. nº *****-**. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado. Salto de Pirapora, 19 de dezembro de 2024.

**Extrato do 3º (terceiro) Termo de Aditamento do
Convênio nº04/2023.****Processo Administrativo nº 3702/2023.****Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto
de Pirapora - CNPJ. nº 50.807.833/0001-37**

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 3º Termo de Aditamento do Convênio nº 04/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. 1.1 - O presente Termo tem por finalidade **PRORROGAR** o Termo de Convênio nº 04/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 29 de dezembro de 2024 à 28 de dezembro de 2025, conforme concordância da Secretaria demandante. 2.1 - Para execução do presente termo de aditamento do Convênio 004/2023, serão destinados recursos no montante total de R\$12.961.204,44 (Doze milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), na seguinte forma e condição: 2.1.1. A CONVENIADA receberá, mensalmente, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO, sob a modalidade de orçamentação parcial, dividido em 12 (doze)

parcelas iguais e mensais de R\$786.382,02 (Setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) a serem liquidadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, totalizando o montante de R\$9.436.584,24 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). 2.1.2. A CONVENIADA receberá, o valor restante estimado de R\$3.524.620,20 (Três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), em parcelas mensais variáveis, após a apresentação das AIHS (Autorização de Internação Hospitalar) apresentadas e faturadas pelo DATASUS, a serem liquidadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. 2.3. Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do repasse do, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0065 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar- Cirurgia Eletiva Federal/ 01.11.01 10.302.0004-2.036 316 02 300.0066 - Manutenção Divisão de Especialidades Médicas - Cirurgia Eletiva Estado/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 324 01 310.0000 - Manutenção Divisão de Atenção Hospitalar - SUS. 3.2. O gestor do presente convênio fica alterado para a Sra. *RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde, CPF. nº *****.**,* Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado. Salto de Pirapora, 19 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E
RESCISÕES.**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2024

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 4015/2024

Objeto: “Transferência de recursos financeiros, para a Entidade Socioassistencial Privada - Instituto Adimax, para custeio das despesas de treinamento, formação e doação de cães de Assistência para pessoas com deficiência visual e crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o Termo de Fomento nº 03/2024, firmado com o **INSTITUTO ADIMAX**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 23.891.049/0001-87. Valor total: R\$100.000,00 (cem mil reais), oriundo de emenda parlamentar nº 202415810002 (programação 354530820240004). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Manutenção do Fundo de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.50.39): 01.12.00 08.244.0005-2.045 411 F.R.05 - Federal - Emenda Parlamentar - aplicação 500.0029. Fundamentação Legal: nos termos dos artigos 29 “caput” e 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. Salto de Pirapora, 05 de dezembro de 2024.

TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2024

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 3940/2024

Objeto: “Transferência de recursos financeiros para custeio das despesas de treinamento, formação e instrução de dupla (pessoa e cão) ao qual serão destinados para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA (de 05 a 14 anos - cães de assistência)”

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o Termo de Fomento nº 04/2024, firmado com o **INSTITUTO ADIMAX**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 23.891.049/0001-87. Valor total: R\$100.000,00 (cem mil reais), oriundo dos recursos do FUMCAD. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.50.39): 01.12.00 08.244.0005-2.045 490 F.R.03 - FUMCAD - aplicação 500.0027. Fundamentação Legal: nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. Salto de Pirapora, 05 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE ADITAMENTOS

4º (quarto) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2023

Chamamento Público nº 009/2022

Objeto: “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 1º Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 02/2023, firmado com LAR CRIANÇA FELIZ - CNPJ. nº 07.753.693/0001-32. 1.1 - Considerando o termo inicial firmado entre as partes, no Chamamento Público nº 009/2022, considerando o Parecer Jurídico e o despacho da Secretaria demandante, resolvem nos termos da Lei, ADITAR o valor do repasse do Termo de Colaboração nº 009/2022. 2.1 - O valor total do presente aditamento será de R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), que será dividido em 04 (quatro) parcelas de R\$11.375,00 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais), considerando o plano de trabalho apresentado. 2.1.1 - Sendo assim o valor total da parcela a ser repassada a entidade mensalmente passará a ser de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). 2.2 - O pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 01.12.00 08.244.0005-2.045 410 01 510.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/ 01.12.00 08.244.0005-2.045 411 05 500.0011 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Criança e adolescente. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração. Salto de Pirapora, 18 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E**

RESCISÕES.**CONTRATOS**

Extrato do **Contrato nº 102/2024 - Dispensa de licitação nº 044/2024**. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO”**. Contratada: **55.503.054 RAYANE DE ALMEIDA REZENDE - ME - CNPJ**. sob o n.º 55.503.054/0001-61. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$57.600,00. Dotação Orçamentária: 01.13.02 27.812.0006-2.047 01 450 110.0000 - Manutenção das Atividades do Esporte. Fundamentação Legal: nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do **Contrato nº 103/2024 - Dispensa de licitação nº 045/2024**. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NO MUSEU MUNICIPAL”**. Contratada: **IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA ME - CNPJ** sob o n.º 43.170.806/0001-30. Prazo: 06 (seis) meses. Valor Total: R\$57.400,00. Dotação Orçamentária: 01.13.01 13.392.0006-2.048 05 487 100.0073 - Manutenção das Atividades da Cultura. Fundamentação Legal: nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Salto de Pirapora, 11 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 124/2024. Pregão Eletrônico nº 041/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL”**. Compromissário Fornecedor: **NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR EIRELI - CNPJ/MF: 27.857.822/0001-40**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$67.808,60. Salto de Pirapora, 09 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 125/2024. Pregão Eletrônico nº 031/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI 2024”**. Compromissário Fornecedor: **GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA - CNPJ/MF: 10.526.863/0001-50**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$46.260,00. Salto de Pirapora, 13 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 126/2024. Pregão Eletrônico nº 031/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI 2024”**. Compromissário Fornecedor: **MÔNICA PEREIRA LOPES TAKAHASHI - ME - CNPJ/MF: 25.019.021/0001-80**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$1.332.377,50. Salto de Pirapora, 13 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 127/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA- CNPJ/MF: 40.223.106/0001-79**.

Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$4.323,72. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 128/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ/MF: 26.742.152/0001-53**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$71.423,75. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 129/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **LLX DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ/MF: 43.696.821/0001-17**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$2.289,96. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 130/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$388.220,82. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 131/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **PABLO SONSINO SILVA- CNPJ/MF: 26.157.393/0001-35**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$1.428,00. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 132/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **SÃO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ/MF: 18.702.840/0001-61**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$7.640,00. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 133/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ/MF: 19.448.616/0001-58**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$214.796,47. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 178/2022 - Pregão Presencial nº 048/202. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE”**. Contratada: **INPUT CENTER INFORMATICA EIRELI** - CNPJ. sob o n.º 60.807.435/0001-74. Do Aditamento: 1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 178/2022, resolvem nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de dezembro de 2024 à 07 de junho de 2025. 2.1 - O valor total do presente aditamento pelo período solicitado será reajustado e passará para R\$94.018,80 (noventa e quatro mil, dezoito reais e oitenta centavos) considerando o valor mensal de R\$15.669,80 (quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde ao serviço de suporte e manutenção dos serviços. 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024, categoria 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). 01.11.01 10.302.0004-2.036 01 320 310.0000 - Manutenção da Divisão das Especialidades Médicas. 3.1 - A Secretária de Saúde, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato, através da Sra. **RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**, CPF. nº 369.255.768-03 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 4.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato de Gestão nº 139/2023 - Chamamento Público nº 007/2023. Objeto: **“GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NA MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA”**. Contratada: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDODO CAMPO** - CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00. Do Aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Chamamento Público nº 007/2023, resolvem nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, PRORROGAR o referido prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 15 de dezembro 2024 à 14 de dezembro de 2025. **2.1** - O valor total do aditamento será de R\$7.680.810,48 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), com valor mensal de R\$640.067,54 (seiscentos e quarenta reais, sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o novo plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretária de Saúde. 3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024, categoria 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). 01.11.01 10.302.0004-2.049 01 373 310.0000 - Manutenção das Atividades da Maternidade. 4.1 - A Secretária de Saúde, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato, através da Sra. **RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**, CPF.

nº 369.255.768-03 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebrado, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento. Salto de Pirapora, 10 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 102/2023 - Dispensa de Licitação nº 045/2023. Objeto: **“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL - 294ª ZONA”**. Locatários Solidários: **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP e MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP**. Locador(es): **LOCADOR(es): ALINE DANIELY HINSCHING YAKOVLEV/ ANDREI YAKOVLEV/ SIMONE DANIELA HINSCHING MOSTAFA/ ABDALA MOSTAFA NETO/ J.F. VIEIRA SOROCABA EPP**. Do Aditamento: 1.1 - O valor mensal do contrato passa de R\$6.000,00 (seis mil reais), considerando o IGP-M (08/2024) para R\$6.255,60 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês, após o fechamento de mês de locação. 1.2 - Deverá ser considerado que esse valor mensal de R\$6.255,60 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), serão feitos, de forma alternada, pelos Municípios de Salto de Pirapora e Araçoiaba da Serra, conforme convênio firmado com a União, da forma descrita abaixo: Salto de Pirapora: novembro de 2024; janeiro, março, maio, julho de 2025/ Araçoiaba da Serra: outubro e dezembro de 2024; fevereiro, abril, junho e agosto de 2025. 1.3 - Independente de regulamentação local, aplicar-se-á retenção dos tributos conforme regulamentado pela IN RFB nº 1234/2012, nos moldes e parâmetros disciplinados no anexo I. 1.4 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor da ADMINISTRADORA: **J.F. VIEIRA SOROCABA EPP** - CNPJ. Nº 19.225.920/0001-36, servindo o recibo de transferência como comprovante de pagamento. - Banco Santander (033), Agência nº 0769, Conta Corrente nº 13000638-5. 1.5 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024, na Categoria (3.3.90.36): 01.04.00 04.122.0002-2.007 01 055 110.0000 - Manutenção das Atividades da Secretária de Administração. 1.6 - As despesas do Município de Araçoiaba da Serra, decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024. 02.01.01 04.122.0002.2009.0000 3.3.90.39 029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 2.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 10 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 007/2021. PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE**

SAÚDE". CONTRATADO: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. Do Apostilamento: 1 - Diante da solicitação da empresa contratada para a alteração dos dados contratuais passando os serviços da empresa matriz para a filial, justificando que tal alteração será devido a nova planta onde os serviços serão prestados ter sido aprimorada e contar com maquinários novos e mais modernos, conforme segue: - PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, com sede na Av. Georg Schaeffler, nº 1985, gp.02, bairro Iporanga, no município de Sorocaba/SP - CEP: 18087-175, inscrita no CNPJ. sob o n.º 50.668.722/0025-64, passará os serviços e os faturamentos para sua filial, os seguintes dados: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, com sede na Fazenda Vista Alegre, Barreirão, s/nº, Bairro Villeta - George Oeterer, no município de Iperó/SP - CEP: 18560-000, inscrita no CNPJ. sob o n.º 50.668.722/0022-11. 2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebrado, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. Salto de Pirapora, 10 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 099/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2024.** Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS"**. COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** - CNPJ. nº 26.300.858/0001-65. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO dos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 099/2024, com base na solicitação da contratada e Parecer Jurídico favorável, conforme tabela abaixo. 1.2 - Devemos ainda considerar que o valor total da Ata homologado, não foi alterado, houve somente correção dos valores unitários. **2** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 099/2024 e seus afins, inicialmente celebrado. Salto de Pirapora, 17 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Aviso de Licitação

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO
P.E. Nº 049/2024; MENOR PREÇO GLOBAL;
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A
INCÊNDIOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS"**

A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 17 de janeiro de 2024**. O Edital estará disponível no portal da **BNC** <https://bnc.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no site da Prefeitura www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações e Compras => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 18 de dezembro de 2024.

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE GABINETE
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DA SAÚDE
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
Lions Brazil

CAMARA MUNICIPAL

Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 -Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal

Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 -Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)

Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo

Rua Luiz Canale, 280 -Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte

Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julietta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)

Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)

Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal

Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo

Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polício Militar

Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil

R Tamíro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal

Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil

R. Pernambuco, 20 - Jaraim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia

Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar

Rua: Edózio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Diário oficial
SALTO DE PIRAPORA

Poder
Executivo
imprensaoficial
PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA